



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CGC (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

## CONTRATO Nº. 067/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICO-TERAPÊUTICA COM INTERNAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** E O **CENTRO TERAPÊUTICO CORÍNTIOS LTDA.**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI/SP**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº: 45.547.395/0001-85, localizada na Rua Ceará, n.º 1783, Iacri/SP, representada pelo respeitável Prefeito **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, na cidade de Iacri/SP, neste contrato denominado (a) **CONTRATANTE**.

De outro lado o **CENTRO TERAPÊUTICO CORÍNTIOS LTDA**, CNPJ sob nº 11.034.560/0001-83, com sede na Rua Municipal Tereza Martins, nº 98, Jardim Cristal, na Cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor **Nilson Máximo da Cruz**, brasileiro, portador do RG n. 18.203.466-5 e do CPF n. 064.835.668-08, neste contrato denominada **CONTRATADA**. (Telefone para contato: (11) 4708-9675 / 4708-1317).

### I - DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira:** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços para prorrogação de tratamento de dependência química de drogas através de assistência psico-terapêutica ao paciente, conforme laudo médico da Contratada em anexo, sendo que esses serviços se regerão de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

Paciente:

- 1) **Donizete da Silva**, portador do RG. nº 28.825.243-3 SSP/SP, residente no município de Iacri S/P.

### II - TRATAMENTO

**Cláusula Segunda:** O tratamento será realizado na Unidade da CONTRATADA, consistindo em hospedagem completa, com sessões de terapia individual e em conjunto, acompanhamento médico e psicológico, e por outros profissionais, enquanto durar a internação.

**Cláusula terceira:** A prorrogação do programa terapêutico tem uma previsão de duração de 180 (cento e oitenta) dias, em regime de internação, podendo variar para mais, dependendo da avaliação da equipe terapêutica da instituição, onde a alta terapêutica será estabelecida por esta equipe de atendimento.

§ 1º - O tratamento oferecido pela CONTRATADA é baseado no programa de doze passos, aliado a outras modernas técnicas terapêuticas, que buscam resgatar valores éticos, familiares, emocionais e outros no dependente, buscando levá-lo à abstinência.

§ 2º - Os familiares por sua vez, podem mediante as visitas estabelecidas previamente pela clínica, acompanhar a evolução do tratamento bem como comprovar as condições e corpo clínico oferecido pela contratada aos seus internos.

§ 3º - Enquanto durar a internação, a CONTRATADA é responsável pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda a segurança necessária.

§ 4º - em caso de saída não autorizada do paciente, a CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência, devendo o último, com o auxílio da equipe da clínica, tomar todas as providências necessárias para a segurança do mesmo a recondução à clínica.

§ 5º - Caso o interno não assimile da forma prevista o tratamento no tempo previsto neste contrato, poderão as partes contratantes ampliar este prazo, conforme a avaliação do corpo técnico da clínica e adesão do contratante (s), negociando as condições e forma de prorrogação do tratamento.

**Cláusula quarta:** em não havendo concordância por parte dos responsáveis pelo tratamento, com a prorrogação do período previsto pelo corpo técnico da contratada, o tratamento se dará por concluído após 270 (duzentos e setenta) dias de internação, ficando isenta a contratada de qualquer responsabilidade neste sentido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CGC (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

## III – DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS

**Cláusula quinta:** O CONTRATANTE obriga-se a pagar à contratada o valor total de **R\$ 5.988,00** (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), que será pago em **06 (seis)** parcelas de **R\$ 998,00** (novecentos e sessenta e cinco reais) mensais, em depósitos bancários feitos na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0576-003, conta poupança nº 000616-2 como a descrição abaixo relacionada:

Parcela /Tipo/ N. Documento	Valor
1- parcela - depósito	R\$ 998,00
2- parcela - depósito	R\$ 998,00
3- parcela - depósito	R\$ 998,00
4- parcela - depósito	R\$ 998,00
5- parcela - depósito	R\$ 998,00
6- parcela - depósito	R\$ 998,00

## IV – DA MORA

**Cláusula sexta:** Ocorrendo atraso no pagamento das mensalidades por falta de depósito bancário conforme descrito na cláusula quinta, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o contratante, pagará à contratada, á título de multa pecuniária, 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ único – Havendo inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas, poderá o contratado considerar o presente contrato rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

**Cláusula sétima:** Havendo atraso no pagamento das parcelas, ou mesmo quando a rescisão do presente contrato onde haja débitos a serem quitados pelo contratante, poderá a contratada em ambos os casos, lançar o nome do(s) contratante(s) no SCPC – Serviço de Proteção ao crédito, bem como tomar todas as providencias judiciais cabíveis.

## V – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula oitava:** Rescindindo o contrato por qualquer das partes, incidirá e será aplicada multa rescisória no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor CONTRATUAL de cada paciente (valores obtidos na cláusula 5º), devendo ser tais valores pagos no ato da comunicação da referida rescisão pela parte que deu causa.

§1º- em qualquer hipótese de rescisão do contrato, o contratante se compromete a pagar os dias utilizados pelo paciente na clínica e que por ventura não tenham sido quitados, ou caso contrário, receberá remanescente que tiver adiantado do pagamento, em caso de parcelamento pode a contratada reter, em caso de pagamento com cheques, quantos forem necessários para a quitação total dos débitos do contratante, em caso de pagamento com boletos os débitos deverão ser quitados no ato da comunicação da rescisão.

§2º - havendo desrespeito do paciente ao Regime Interno da Instituição, desde que seja reincidente, a contratada poderá a seu critério rescindir unilateralmente o presente contrato, ficando isenta do pagamento de multa a que se refere o “caput” desta cláusula.

§3º- Poderá ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato, caso no desenrolar do tratamento, seja constatado, por parecer ou avaliação médica, que o tratamento oferecido pela CONTRATADA não se enquadra às necessidades do paciente, oportunidade em que será comunicado ao CONTRATANTE, ficando a primeira isenta da multa a que se refere o “caput” desta cláusula.

§4º - Rescindido o contrato, o contratante se compromete a retirar o paciente da instituição no prazo máximo de 48 horas, a partir da comunicação acima referida, podendo em casos excepcionais e a juízo da clínica, este prazo ser dilatado, remanescendo a obrigação por parte do contratante, de efetuar o pagamento doas dias e despesas relativos a este prazo, ou receber o equivalente adiantado até o final do tratamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CGC (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

.....

## VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula nona:** A contratada fica isenta de culpa decorrente de atos contra terceiros ou ao patrimônio a que o paciente der causa, bem como quando ocorrer a sua rejeição pessoal ao tratamento, de forma que este não se efetive.

**Cláusula décima:** A partir da assinatura deste contrato, torna-se o mesmo irrevogável e irretroatável, permanecendo válido até o término do tratamento, obrigando não só as partes como seus sucessores, salvo as condições excepcionais acima previstas.

**Cláusula décima primeira:** O contratante obriga-se a fornecer a contratada, toda a documentação e informações necessárias para internação do paciente, bem como aquelas necessárias ao início e bom desenvolvimento do tratamento.

**Cláusula décima segunda:** Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem juntos e contratados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Iacri, 30 de setembro de 2019.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI  
CONTRATANTE  
PREFEITO: CARLOS ALBERTO FREIRE

---

CENTRO TERAPÊUTICO CORÍNTIOS LTDA.  
CONTRATADA  
(Assinado pelo Diretor Nilson Máximo da Cruz)

Testemunha \_\_\_\_\_  
Nome: MÁRCIA CRISTINA FERREIRA DE MORAIS GOMES  
RG N.º 13.328.992 SSP/SP

Testemunha \_\_\_\_\_  
Nome: DANIEL DE ALENCAR  
RG N.º 48.164.886-0 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CGC (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI  
CONTRATADO: CENTRO TERAPÊUTICO CORÍNTIOS LTDA.  
CONTRATO Nº: 067/2019

OBJETO: Prestação de serviços para prorrogação de tratamento de dependência química de drogas através de assistência psico- terapêutica ao paciente, conforme laudo médico da Contratada em anexo e de acordo com a descrição detalhada do Contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IACRI, 30 de setembro de 2019.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Freire  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP  
Data de Nascimento: 13/07/1965  
Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP.  
E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br  
E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com  
Telefone: (14) 99727-6287

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Nilson Máximo da Cruz  
Cargo: Diretor  
CPF n. 064.835.668-08 - RG n. 18.203.466-5 SSP/SP  
Data de Nascimento: 24/08/1964  
Endereço residencial completo: Caixa Postal 276, São Roque, SP, CEP 18130-970.  
E-mail institucional: corintios@globomail.com  
E-mail pessoal: corintios@globomail.com  
Telefones: (11) 4708-1317/4708-9675/ (11) 99797-6665/97328-4427